



TERMO DE REFERÊNCIA 024/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARROS PARA HIGIENIZAÇÃO DA FROTA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como conforme exposto e fundamentado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório, na modalidade dispensa licitatória, objetivando adquirir contratação de Serviço de Lavagem de carros para higienização da frota a fim de atender as necessidades das demandas da Cisnorpi e suas unidades.

1.2 A fase preparatória da licitação visa planejar e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

1.3 O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Há necessidade de manter a conservação dos veículos, pois quanto mais tempo resíduos ambientais permanecerem aderidos à superfície do veículo maior será o dano causado na pintura e conservação;

2.2 Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por sucinta origem da demanda requer tal aquisição, razão pela qual apresentaram historicamente solicitação de compra destes serviços ao consórcio.

2.3 Destaca-se que, apesar da demanda ter sido formalmente apresentada e justificada, é evidente pela própria descrição realizada que se trata de uma demanda usual à administração e facilmente manifestável em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades do município.

2.4 Por fim, conforme demonstrado, concluiu-se pela maior vantajosidade da aquisição de contratação de Serviços de limpeza, higienização, conservação e Lavagem da frota de veículos para atender as necessidades dos setores para atendimento da demanda exposta.

3. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

3.1 A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas acima sobre o modo pelo qual o consórcio irá disponibilizar a sua contratação aos seus setores.

3.2 De início, destaca-se que, nos termos da regulamentação do município, o item a ser licitado será de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.3 A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o consórcio poderá disponibilizar a sua contratação.

3.4 De início, destaca-se que, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.5 Aponta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo consórcio para aquisição dos serviços, eis que enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria otimizada pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para o item destacado que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

3.6 A respeito da possibilidade de realização, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* artigo 75 da nova Lei de Licitações, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de



outros serviços e compras.

3.7 Realizando-se a licitação pela modalidade Dispensa, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço”, trazendo economicidade ao consórcio.

3.8 Ocorre que, tratando-se da aquisição de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização de Dispensa de Licitação.

3.9 Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação, na modalidade dispensa licitatório, pelo critério de menor preço.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

4.1 Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que consórcio verifique a eventual necessidade de sua realização que decorre da demanda histórica apresentada pelo consórcio e verificável pelos quantitativos do Processo Licitatório de Dispensa anterior 06/2023 deste mesmo item, havendo a necessidade de manter a conservação dos veículos, pois quanto mais tempo resíduos ambientais permanecerem aderidos à superfície do veículo maior será o dano causado na pintura e conservação;

4.2 A lavagem e higienização automotiva feita periodicamente aumenta a segurança de todos e reduz a incidência de problemas respiratórios e infecções causadas por bactérias e fungos. É um cuidado simples, mas que faz toda a diferença na sua relação com o seu veículo, além de ajudar a mantê-lo sempre em ótimas condições

4.3 Lavar regularmente o carro evita o acúmulo de todos os minerais e remove as impurezas, deixando a pintura como nova. Também considerando a oportunidade de encerar o carro, o que ajudará a preservar a pintura, evitará o acúmulo de sujeiras e permitirá uma limpeza mais fácil na próxima lavagem.

4.4 A limpeza regular do interior do veículo ajuda a remover poeira, alérgenos, microrganismos, como bactérias e vírus, e outros poluentes do ar. Isso contribui para melhorar a qualidade do ar interno e reduz os riscos de alergias, problemas respiratórios e doenças relacionadas.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO

5.1 OBJETO

5.1.1 O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de dispensa de licitação, o qual possui como objeto futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de contratação de Serviços de limpeza, higienização, conservação e Lavagem da frota de veículos para atender as necessidades dos setores.

5.2 NATUREZA

O serviço que constitui o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

5.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de serviço de natureza divisível, dado que possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

Nesse caso, não haverá o parcelamento, por ser serviço e unitário.

5.4 QUANTITATIVOS

Após abertura da dispensa licitatória foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda do consórcio, exposta na tabela abaixo.



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Marco Augusto de Moraes CNPJ: 30.628.676/0001-95	Camarão Lava Car. CNPJ: 28.872.534/0001-27	Maicon Thomaz CNPJ: 417.564.320/0001-04	Lucilene Andrea Fermino CNPJ: 47.980.117/0001-42
1	24	Serviços de limpeza, higienização, conservação e Lavagem Ford Fiesta - NAC Sedan	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
2	24	Serviços de limpeza, higienização, conservação e Lavagem Fiat Palio EX Fire	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
3	24	Serviços de limpeza, higienização, conservação e Lavagem VW Parati	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
4	24	Serviços de limpeza, higienização, conservação e Lavagem Ford Ranger XL	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00	R\$ 95,00
5	24	Serviços de limpeza, higienização, conservação e Lavagem Renault Duster	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 75,00

5.5 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e seguirá normas do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021.

e

6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nos descritivos dos itens e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E 3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Não há o que registrar considerando o ciclo de vida do objeto da contratação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

8.1.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Não possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- E não subcontratar a execução do objeto contratual. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 O serviço deverá ser executado nos seguintes termos:

- O contratado deverá fazer a retirada do veículo para realização do serviço e entregar o veículo no local indicado pela contratante. O lugar a ser indicado pela contratante deverá ser na zona urbana do Município de Jacarezinho PR.



- b) O contratado deverá fazer devolução do veículo com o serviço executado conforme especificações no prazo máximo de 4h após a retirada do veículo.
- c) O contratado será por qualquer dano material ocasionado no veículo ou a terceiros quando estiver em sua posse.
- d) O contratado tem a responsabilidade de que a pessoa que irá fazer retirada do veículo e entrega deve possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, sob pena de responder pelas infrações e sanções administrativas do art. 92, xiv da lei nº14.133/21.
- e) Executar o serviço somente mediante a ordem de serviço assinada pela contratante.
- 9.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por e-mail e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **FLÁVIO GOMES, Chefe do Setor de Patrimônio e Veículos, CPF nº 025.849.699-12** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.2.3. **O Gestor do Contrato, ANTONIONI ANTENOR PALHARES, diretor-geral, CPF: 021.915.379.52, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.**

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6. As comunicações entre o consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. O consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 A seleção será realizada pelo menor preço apresentado.

11.2 O proponente deverá apresentar em conjunto com sua proposta:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Cartão CNPJ



- c) Doc. De identificação do representante legal;
- d) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- e) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;
- f) Comprovante de Cadastro no SICAF.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O valor total decorrente da presente licitação será de **R\$ 5.280,00 (Cinco Mil, Duzentos e Oitenta Reais)**.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

13.1 Em observância ao disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**



IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

13.2 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

13.3 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

13.4 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

13.5 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de simples aquisição de serviços comuns e de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados por veículo.

14.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para PRAZO DE PAGAMENTO

14.2.3 Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.2.5 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

14.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.3.1 Emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; a data da emissão;

14.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



14.3.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. A Contratada obriga-se a:

15.1.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

15.1.1.1. Efetuar a entrega de relatório mensalmente, e executar os serviços conforme prazos determinados ou convencionados entre as partes, sendo essa última opção reduzido a termo e assinado entre as partes, se assim for necessário.

15.1.1.2. O Prestador de serviço deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como: computador, doutrinas, leis para consulta, e demais pertinentes a execução do serviço.

15.1.3 O contratado deverá fazer a retirada do veículo para realização do serviço e entregar o veículo no local indicado pela contratante. O lugar a ser indicado pela contratante deverá ser na zona urbana do Município de Jacarezinho - Paraná.

15.1.4 O contratado deverá fazer devolução do veículo com o serviço executado conforme especificações no prazo máximo de 4h após a retirada do veículo.

15.1.5 O contratado será responsável por qualquer dano material ocasionado no veículo ou a terceiros quando estiver em sua posse.

15.1.6 O contratado tem a responsabilidade de que a pessoa que irá fazer retirada do veículo e entrega deve possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, sob pena de responder pelas infrações e sanções administrativas do art. 92, xiv da lei nº14.133/21.

15.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar



IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II art 16.2.

16.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II, art 16.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV art 16.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.2.6 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.2.7 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.1 A sanção administrativa de advertência, inciso I, 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

16.3.2 A sanção administrativa de multa, inciso II 16.1, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas neste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.3.3 A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto deste artigo.

16.3.4 A sanção prevista no inciso III, 16.2 impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

16.3.5 A sanção prevista no inciso IV do item 16.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3.6 A sanção administrativa prevista no inciso IV do item, ainda assim será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

16.3.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

16.3.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.3.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.3.11 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.3.12 Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

16.3.13 Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação do orçamento referente ao exercício de 2024 e seguintes.

Departamento Administrativo

01.001.04.122.0001.1001.33.90.39.19.99 – cód reduzido: 7

Manutenção e conservação de veículos

Jacarezinho, 15 de maio de 2024.

Elaborado por,

JULIANO KLEIN GARCIA
Chefe do Setor de Compras